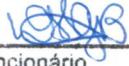




CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 011/2021

Protocolo Nº: 087 / 2021
Vila Valério em: 30 / 05 / 2021

Funcionário

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TRANSMISSÃO, AO VIVO, ATRAVÉS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, DAS SESSÕES PÚBLICAS DE LICITAÇÕES REALIZADAS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS.

O VEREADOR SIGNATÁRIO, COM ASSENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Valério-ES obrigados a realizar a transmissão ao vivo, através da rede mundial de computadores – internet, das sessões públicas de licitações, no site dos respectivos Poderes, bem como pelas redes sociais e canais oficiais de comunicação.

Parágrafo único. As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

Art. 2º. Para efeito do disposto no art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes; de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital; de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital e outros procedimentos considerados públicos.

Art. 3º. Os arquivos das gravações das sessões públicas de licitações deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo Poder licitante, durante período estabelecido em regulamentação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º. O membro da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá enunciar no início da sessão pública as seguintes informações acerca do processo licitatório:

I - número do edital de licitação;

II – modalidade de licitação;

III – regime de execução;

IV – órgão solicitante; e

V - objeto da licitação.

Art. 5º. Os processos licitatórios incompatíveis com o disposto nesta Lei por força da legislação nacional, ficam excluídos de sua abrangência.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 10 de maio de 2021.

FRANKNEI JOSIMAR BRUMATTI

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa conferir mais transparência aos procedimentos licitatórios, mediante a transmissão, ao vivo e pela internet, das sessões públicas de licitações dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

As contratações de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública devem ser, necessariamente, precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei de Licitações e Contratos Públicos, conforme mandamento constitucional.

No cenário atual, não há como dissociar os temas “*democracia*” e “*cidadania*”, pois a participação efetiva do cidadão no processo democrático de direito tem se mostrado primordial. A democracia é baseada no poder do povo e sua legitimidade se dá quando o indivíduo tem amplo acesso às informações da Administração Pública. Esse controle social sobre a gestão pública constitui fator determinante para a garantia de que a administração não pode desviar-se de sua finalidade última – o atendimento ao interesse da coletividade. Primando pelas boas práticas de transparência e pelo fomento à cultura da transparência, editou-se a chamada “Lei da Transparência” (Lei Complementar Federal 131/2009), objetivando aumentar os mecanismos de controle sobre as contas públicas. A referenciada lei passou a exigir a disponibilização, em tempo real, de informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Mais adiante, com a promulgação da “Lei de Acesso à Informação” (LAI) - Lei Federal 12.527/2011, ampliou-se consideravelmente o acesso do cidadão a informações e dados que devem ser disponibilizados pelos órgãos públicos, desde que não sigilosos, permitindo que a Administração possa ser melhor controlada pelo cidadão comum, que é o destinatário das políticas públicas. Após a entrada em vigor da referida Lei, restou evidente que o acesso às informações estatais constitui a regra, e o sigilo, a exceção. Além de contribuir para facilitar e desburocratizar o acesso às informações públicas, a Lei de Acesso à Informação inseriu uma mudança gradual e importante na cultura das organizações públicas e na forma de atendimento às demandas dos cidadãos. Com isso,



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a disponibilização de dados e informações custodiadas pelo Estado passou a não depender mais de motivação e de formalismos tão burocráticos.

Isto posto, objetivando reforçar o direito dos cidadãos ao exercício do controle social, pelos meios legítimos de que dispõem, tornando mais amplo e efetivo o poder de fiscalização e acompanhamento das ações dos Poderes Públicos, tendo como base o fiel cumprimento dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, especialmente o da publicidade, é que apresentamos a presente proposição, que torna obrigatória a gravação e transmissão dos certames licitatórios, via internet, de forma a facilitar o acesso às sessões que já são públicas, por determinação legal, nas quais o cidadão raramente consegue comparecer, por sentir-se constrangido ou até mesmo por indisponibilidade de tempo.

Sendo assim, diante da observância dos requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação dos órgãos competentes do colegiado, aguardamos o pronto acolhimento da matéria por parte dos nobres Pares.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 10 de maio de 2021.

FRANKNEI JOSIMAR BRUMATTI

Vereador